

COMUNICADO 001/2018

Orientação quanto a necessidade de registro do Título de Especialista / Certificado de Área de Atuação:

De acordo com a legislação vigente em nosso país qualquer médico tem o direito legal de atuar em qualquer área da medicina, mesmo sem especialidade registrada. Contudo, para que possa anunciar, em qualquer meio, a prática de sua especialidade, é imprescindível que registre seus certificados de especialidades no CRM da sua jurisdição e desta forma obtenha o seu RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

Para se registrar o médico precisa levar o seu título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou o certificado de residência médica reconhecido e registrado na Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação e Cultura (CNRM/ MEC) ao CRM do seu estado e solicitar o registro.

Importante salientar que caso um médico faça anúncio de uma especialidade sem o respectivo registro, pode responder a processo ético profissional. Portanto é preciso se fique atento às normas de divulgação, que são abrangentes. Um receituário, um cartão, uma placa, um letreiro e mesmo um carimbo são considerados anúncios, podendo ser considerada também propaganda enganosa pelo Código do Consumidor. Esse cuidado tem o objetivo primeiro de proteção à população, visto que profissionais que não possuem a capacitação para determinado procedimento não podem anunciar que a detém.

O conhecimento médico e os atos e procedimentos dele decorrente são de uso amplo e irrestrito de todos os médicos, que deverão utilizá-lo com competência e responsabilidade, visando sempre o bem-estar do paciente. O campo de ação de uma especialidade não é uma fronteira intransponível no universo médico. Sua superação é permitida a todos os médicos, que responderão pelos seus atos quando agirem com imprudência, imperícia ou negligência.

DIRETORIA DA SBHCI
GESTÃO 2018-2019

VIVIANA DE MELLO GUZZO LEMKE
Presidente

RICARDO ALVES DA COSTA
Diretor Administrativo

JOSE CARLOS RAIMUNDO BRITO
Diretor Financeiro

ALEXANDRE SCHAAN DE QUADROS
Diretor Científico

CESAR ROCHA MEDEIROS
Diretor de Comunicação

JOSÉ AIRTON DE ARRUDA
Diretor de Qualidade Profissional

SILVIO GIOPPATO
Diretor de Educação Médica Continuada

MAURICIO CAVALIERI MACHADO
Diretor de Intervenções Extracardíacas

MAURICIO JARAMILLO HINCAPIE
Diretor de Intervenções Cardiopatias Congênitas

HENRIQUE BARBOSA RIBEIRO
Diretor de Avaliação de Tecnologia em Saúde

Rua Beira Rio, 45 cj 74 – Vila Olímpia
São Paulo – SP – CEP 04548-050
Fone: (55 11) 3040-2340
sbhci@sbhci.org.br
www.sbhci.org.br



www.sbhci.org.br/tavi



REDUZIR MORTES
POR INFARTO
é uma atitude para todos

www.coracaoalerta.com.br

Para esclarecer e embasar o conteúdo descrito acima, seguem alguns textos (Lei, Parecer ou Resolução):

Lei nº 3.268/57 (que dispõe sobre os Conselhos de Medicina) determina que:

“Art. 17. Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habilitará ao exercício da medicina em todo o País.”

Parecer-Consulta CFM nº 08/96, aprovado em 14/06/96: Em sua conclusão afirma que “O conhecimento médico e os atos e procedimentos dele decorrente são de uso amplo e irrestrito de todos os médicos, que deverão utilizá-lo com competência e responsabilidade, visando sempre o bem-estar do paciente. O campo de ação de uma especialidade não é uma fronteira intransponível no universo médico. Sua superação é permitida a todos os médicos, que responderão pelos seus atos quando agirem com imprudência, imperícia ou negligência.

“Nenhum especialista possui exclusividade na realização de qualquer ato médico. O título de especialista é apenas presuntivo de um plus de conhecimento em uma determinada área da ciência.”

Processo Consulta CFM Nº 1.034/2003 originou o **Parecer CFM nº 17/2004**:

“EMENTA: Os Conselhos Regionais de Medicina não exigem que um médico seja especialista para trabalhar em qualquer ramo da Medicina, podendo

DIRETORIA DA SBHCI
GESTÃO 2018-2019

VIVIANA DE MELLO GUZZO LEMKE
Presidente

RICARDO ALVES DA COSTA
Diretor Administrativo

JOSE CARLOS RAIMUNDO BRITO
Diretor Financeiro

ALEXANDRE SCHAAN DE QUADROS
Diretor Científico

CESAR ROCHA MEDEIROS
Diretor de Comunicação

JOSÉ AIRTON DE ARRUDA
Diretor de Qualidade Profissional

SILVIO GIOPPATO
Diretor de Educação Médica Continuada

MAURICIO CAVALIERI MACHADO
Diretor de Intervenções Extracardíacas

MAURICIO JARAMILLO HINCAPIE
Diretor de Intervenções Cardiopatias Congênitas

HENRIQUE BARBOSA RIBEIRO
Diretor de Avaliação de Tecnologia em Saúde

Rua Beira Rio, 45 cj 74 – Vila Olímpia
São Paulo – SP – CEP 04548-050
Fone: (55 11) 3040-2340
sbhci@sbhci.org.br
www.sbhci.org.br



www.sbhci.org.br/tavi



REDUZIR MORTES
POR INFARTO
é uma atitude para todos

www.coracaoalerta.com.br

exercê-la em sua plenitude nas mais diversas áreas, desde que se responsabilize por seus atos e, segundo a nova Resolução CFM nº 1.701/03, não as propague ou anuncie sem realmente estar neles registrado como especialista”

Parecer-Consulta nº 2124/2009 CRM-PR:

“Para o exercício da medicina propriamente dito, que tem seu fundamento legal no Diploma Médico devidamente registrado e inscrito no Conselho Regional de Medicina, com fulcro na Lei no. 3268/57, não existe titulação obrigatória. A angioplastia intraluminal de vasos do pescoço ou troncos supra-aórticos é procedimento médico, e como tal, pode ser efetuada por médico, com legítimo amparo desta lei, independentemente de titulação especializada. O que limitará a atuação profissional é a capacidade do médico em realizar tal procedimento. O adestramento e domínio técnico para tal é adquirido durante os anos de residência, especialização e outras formas de formação como mestrados e doutorados. A titulação assim obtida, somente poderá ser divulgada ou anunciada após o devido registro no CRM de atuação do médico. Assim mesmo, a titulação de uma especialidade não lhe confere força legal para impedir que ato médico em questão – angioplastia intraluminal – seja realizado pelo não especialista.”

**DIRETORIA DA SBHCI
GESTÃO 2018-2019**

VIVIANA DE MELLO GUZZO LEMKE
Presidente

RICARDO ALVES DA COSTA
Diretor Administrativo

JOSE CARLOS RAIMUNDO BRITO
Diretor Financeiro

ALEXANDRE SCHAAN DE QUADROS
Diretor Científico

CESAR ROCHA MEDEIROS
Diretor de Comunicação

JOSÉ AIRTON DE ARRUDA
Diretor de Qualidade Profissional

SILVIO GIOPPATO
Diretor de Educação Médica Continuada

MAURICIO CAVALIERI MACHADO
Diretor de Intervenções Extracardíacas

MAURICIO JARAMILLO HINCAPIE
Diretor de Intervenções Cardiopatias Congênitas

HENRIQUE BARBOSA RIBEIRO
Diretor de Avaliação de Tecnologia em Saúde

Rua Beira Rio, 45 cj 74 – Vila Olímpia
São Paulo – SP – CEP 04548-050
Fone: (55 11) 3040-2340
sbhci@sbhci.org.br
www.sbhci.org.br



www.sbhci.org.br/tavi



REDUZIR MORTES
POR INFARTO
é uma atitude para todos

www.coracaoalerta.com.br

Código de Defesa do Consumidor

Art. 37 - É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§1º - É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário inteira ou parcialmente falsa ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

Processo consulta CFM nº 9.212/09 gerou o **PARECER CFM nº 21/10**:

EMENTA: O médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina está apto ao exercício legal da medicina, em qualquer de seus ramos; no entanto, só é lícito o anúncio de especialidade médica àquele que registrou seu título de especialista no Conselho.

Código de Ética Médica, Capítulo XIII (Publicidade Médica):

“É vedado ao médico:

Art. 115. Anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina”.

A **Resolução CFM 1974/2011 (Manual de Publicidade Médica)** possui todas as orientações necessárias referente à necessidade do Registro do Título de Especialista e ao formato de publicações em que o nome do médico estará exposto (íntegra da publicação:

https://portal.cfm.org.br/publicidademedica/arquivos/cfm1974_11.pdf)

DIRETORIA DA SBHCI GESTÃO 2018-2019

VIVIANA DE MELLO GUZZO LEMKE
Presidente

RICARDO ALVES DA COSTA
Diretor Administrativo

JOSE CARLOS RAIMUNDO BRITO
Diretor Financeiro

ALEXANDRE SCHAAN DE QUADROS
Diretor Científico

CESAR ROCHA MEDEIROS
Diretor de Comunicação

JOSÉ AIRTON DE ARRUDA
Diretor de Qualidade Profissional

SILVIO GIOPPATO
Diretor de Educação Médica Continuada

MAURICIO CAVALIERI MACHADO
Diretor de Intervenções Extracardiacas

MAURICIO JARAMILLO HINCAPIE
Diretor de Intervenções Cardiopatias Congênitas

HENRIQUE BARBOSA RIBEIRO
Diretor de Avaliação de Tecnologia em Saúde

Rua Beira Rio, 45 cj 74 – Vila Olímpia
São Paulo – SP – CEP 04548-050
Fone: (55 11) 3040-2340
sbhci@sbhci.org.br
www.sbhci.org.br



www.sbhci.org.br/tavi



REDUZIR MORTES
POR INFARTO
é uma atitude para todos

www.coracaoalerta.com.br

Art. 1º Entender-se-á por anúncio, publicidade ou propaganda a comunicação ao público, por qualquer meio de divulgação, de atividade profissional de iniciativa, participação e/ou anuência do médico.

Art. 2º Os anúncios médicos deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) Nome do profissional;*
- b) Especialidade e/ou área de atuação, quando registrada no Conselho Regional de Medicina;*
- c) Número da inscrição no Conselho Regional de Medicina;*
- d) Número de registro de qualificação de especialista (RQE), se o for.*

Parágrafo único. As demais indicações dos anúncios deverão se limitar ao preceituado na legislação em vigor.

Art. 3º É vedado ao médico:

- a) Anunciar, quando não especialista, que trata de sistemas orgânicos, órgãos ou doenças específicas, por induzir a confusão com divulgação de especialidade;*
- b) Anunciar aparelhagem de forma a lhe atribuir capacidade privilegiada;*
- b) Participar de anúncios de empresas ou produtos ligados à Medicina, dispositivo este que alcança, inclusive, as entidades sindicais ou associativas médicas;*
- c) Permitir que seu nome seja incluído em propaganda enganosa de qualquer natureza;*
- d) Permitir que seu nome circule em qualquer mídia, inclusive na internet, em matérias desprovidas de rigor científico;*
- e) Fazer propaganda de método ou técnica não aceito pela comunidade científica;*
- f) Expor a figura de seu paciente como forma de divulgar técnica, método ou resultado de tratamento, ainda que*

DIRETORIA DA SBHCI
GESTÃO 2018-2019

VIVIANA DE MELLO GUZZO LEMKE
Presidente

RICARDO ALVES DA COSTA
Diretor Administrativo

JOSE CARLOS RAIMUNDO BRITO
Diretor Financeiro

ALEXANDRE SCHAAN DE QUADROS
Diretor Científico

CESAR ROCHA MEDEIROS
Diretor de Comunicação

JOSÉ AIRTON DE ARRUDA
Diretor de Qualidade Profissional

SILVIO GIOPPATO
Diretor de Educação Médica Continuada

MAURICIO CAVALIERI MACHADO
Diretor de Intervenções Extracardíacas

MAURICIO JARAMILLO HINCAPIE
Diretor de Intervenções Cardiopatias Congênitas

HENRIQUE BARBOSA RIBEIRO
Diretor de Avaliação de Tecnologia em Saúde

Rua Beira Rio, 45 cj 74 – Vila Olímpia
São Paulo – SP – CEP 04548-050
Fone: (55 11) 3040-2340
sbhci@sbhci.org.br
www.sbhci.org.br



www.sbhci.org.br/tavi



REDUZIR MORTES
POR INFARTO
é uma atitude para todos

www.coracaoalerta.com.br

com autorização expressa do mesmo, ressalvado o disposto no art. 10 desta resolução;

- g) Anunciar a utilização de técnicas exclusivas;*
- h) Oferecer seus serviços por meio de consórcio e similares;*
- i) Oferecer consultoria a pacientes e familiares como substituição da consulta médica presencial;*
- j) Garantir, prometer ou insinuar bons resultados do tratamento;*
- k) Fica expressamente vetado o anúncio de pós-graduação realizada para a capacitação pedagógica em especialidades médicas e suas áreas de atuação, mesmo que em instituições oficiais ou por estas credenciadas, exceto quando estiver relacionado à especialidade e área de atuação registrada no Conselho de Medicina.*

A Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista cumprindo o seu estatuto, ciente da sua finalidade

Art 3º

- b) Zelar pela ética, pela eficiência técnica e pelo sentido social do exercício profissional da Cardiologia Intervencionista*
- c) Defender os interesses dos Cardiologistas Intervencionistas como classe profissional*

se coloca à disposição dos seus sócios para esclarecimento de qualquer dúvida relacionada a este assunto através do email: socio@sbhci.org.br.

DIRETORIA DA SBHCI
GESTÃO 2018-2019

VIVIANA DE MELLO GUZZO LEMKE
Presidente

RICARDO ALVES DA COSTA
Diretor Administrativo

JOSE CARLOS RAIMUNDO BRITO
Diretor Financeiro

ALEXANDRE SCHAAN DE QUADROS
Diretor Científico

CESAR ROCHA MEDEIROS
Diretor de Comunicação

JOSÉ AIRTON DE ARRUDA
Diretor de Qualidade Profissional

SILVIO GIOPPATO
Diretor de Educação Médica Continuada

MAURICIO CAVALIERI MACHADO
Diretor de Intervenções Extracardíacas

MAURICIO JARAMILLO HINCAPIE
Diretor de Intervenções Cardiopatias Congênitas

HENRIQUE BARBOSA RIBEIRO
Diretor de Avaliação de Tecnologia em Saúde

Rua Beira Rio, 45 cj 74 – Vila Olímpia
São Paulo – SP – CEP 04548-050
Fone: (55 11) 3040-2340
sbhci@sbhci.org.br
www.sbhci.org.br



www.sbhci.org.br/tavi



REDUZIR MORTES
POR INFARTO
é uma atitude para todos

www.coracaoalerta.com.br


Viviana Guzzo Lemke
Presidente SBHCI


José Airtton de Arruda
Diretor de Qualidade Profissional